

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera o *caput* do art. 44 e acrescenta o art. 44-A à Constituição Federal para criar o Conselho Nacional do Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 44.** O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Conselho Nacional do Legislativo.

.....” (NR)

“**Art. 44-A.** O Conselho Nacional do Legislativo, órgão com sede na Capital Federal, é constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, com mais de vinte e um e menos de sessenta e seis anos de idade, eleitos para mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – seis Deputados;

II – seis Senadores;

III – três cidadãos, de reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados, um pelo Senado Federal e um, alternadamente, por essas Casas Legislativas.

§ 1º A escolha dos Deputados e Senadores observará, quanto possível, na respectiva Casa Legislativa, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente do Senado Federal.

§ 3º O Conselho será presidido pelo parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, que votará em caso de empate.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Legislativo Federal e o cumprimento dos deveres constitucionais e regimentais dos Deputados e Senadores, cabendo-lhe, na forma do regimento comum do Congresso Nacional:

I – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos e dos atos normativos regulares expedidos pelas Casas do Congresso Nacional;

II – receber, conhecer e julgar das denúncias contra Deputados e Senadores, podendo arquivá-las ou instaurar processo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – na hipótese do inciso II, se o parecer do Conselho concluir pela procedência do processo, este será enviado à Mesa da Casa Legislativa a que pertencer o parlamentar denunciado para as providências cabíveis, na forma do art. 55, §§ 2º e 3º;

IV – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Legislativo Federal e as atividades do Conselho, o qual deve ser remetido aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por ocasião da abertura da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição cria, nos moldes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Conselho Nacional do Legislativo, que terá as relevantes funções de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Legislativo Federal e o cumprimento dos deveres constitucionais e regimentais por parte de seus membros.

A composição mista do Conselho, que será formado por Deputados Federais, Senadores e membros da sociedade civil, tem o

objetivo de resgatar a imparcialidade na apreciação de representações, dificultando acordos freqüentemente verificados entre membros do Conselho de Ética em cada Casa Legislativa, que levam a não responsabilização de parlamentares que infringem seus deveres, em especial por meio da quebra de decoro.

Diante da inconveniência de se esmiuçar no texto constitucional as normas referentes à atuação do Conselho, atribuímos ao Congresso Nacional a prerrogativa de regulamentar, no regimento comum, o funcionamento e a competência desse novo órgão do Poder Legislativo Federal.

Dada a relevância da proposição, contamos com o apoio dos senadores e senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____
5	_____	_____

Altera o *caput* do art. 44 e acrescenta o art. 44-A à Constituição Federal para criar o Conselho Nacional do Legislativo.

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

13 _____

14 _____

15 _____

Altera o *caput* do art. 44 e acrescenta o art. 44-A à Constituição Federal para criar o Conselho Nacional do Legislativo.

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

22 _____

23 _____

24 _____

25 _____

Altera o *caput* do art. 44 e acrescenta o art. 44-A à Constituição Federal para criar o Conselho Nacional do Legislativo.

26 _____

27 _____

28 _____

29 _____

30 _____